

## LEI Nº 505/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2013".

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Leis, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 40.692.500,00 (quarenta milhões, seiscentos e noventa e dois mil e quinhentos reais).

## DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 é fixado a Despesa em R\$ 39.367.500,00 (trinta e nove milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais), sendo R\$ 34.367.500,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais) destinado à Administração Direta e R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) destinados à Administração Indireta.

- § 1º O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.325.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil reais).
- § 2º A receita do Município de Paranhos Estado de Mato Grosso do Sul, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	20 547 500 00
1.1	Receita Tributária	38.547.500,00
1.2	Receita de Contribuições	1.055.500,00
1.3	Receita Patrimonial	1.260.000,00
1.4		2.865.000,00
	Receita de Serviços	5.000,00
1.5	Transferências Correntes	32.067.000,00
1.6	Outras Receitas Correntes	95.000,00
1.7	Receitas Correntes - Intra Orçamentárias	
	mad Organientarias	1.200.000,00



Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225 E-mail- pmparanh@terra.com.br



2.	RECEITAS DE CAPITAL	2.145.000,00
2.1	Alienação de Bens	20.000,00
2.2	Transferências de Capital	2.125.000,00

§ 3º - As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

1-	CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	40.692.500,00
01 -	Câmara Municipal	1.325.000,00
02 -		140.000,00
03 -		510.000,00
04 -		75.000,00
05	Secretaria Municipal de Administração	1.157.500,00
06 -		1.383.000,00
07 -		4.422.000,00
08 -	Secretaria Municipal de Obras, Serv.Públicos e Transportes	3.585.000,00
09 -	Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social	153.000,00
10 -	Secretaria Municipal de Desenv. Econômico Sustentável	915.000,00
11 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	35.000,00
12 -	Fundo Municipal de Saúde	7.221.000,00
13 -	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	580.000,00
14 -	Fundo Municipal de Manutenção da Educação Básica Valorização do Magistério – FUNDEB	
15-	Fundo Municipal de Assistência Social	1.684.000,00
16 -	Fundo Municipal de Investimento Social	190.000,00
17 -	Fundo Municipal de Apoio a Cultura	75.000,00
18 -	Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	50.000,00
19 -	Fundo Municipal de Meio Ambiente	162.000,00
20 -	Instituto Municipal de Prev. Social dos Servidores de Paranhos	4.900.000,00
11 -	CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	40.692.500,00
01 -	Legislativa	1.325.000,00
03 -	Essencial à Justiça	140.000,00
04 -	Administração	7.321.500,00
08 -	Assistência Social	1.874.000,00
09 -	Previdência Social	4.555.000,00
10 -		7.171.000,00
12 -	Educação	15.032.000,00
	Marit 1973	. 5.002.000,00



Av. Marechal Dutra nº 1500 – Centro – Paranhos-MS CEP 79.925-000– Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225 E-mail- pmparanh@terra.com.br



13 -	Cultura	
	Guitara	75.000,00
	Urbanismo	970.000,00
10 -	Habitação	50.000,00
	Saneamento	50.000,00
	Gestão Ambiental	232.000,00
20 -	Agricultura	515.000,00
22 -		52.000,00
25 -	3	275.000,00
27 -		580.000,00
28 -	and a coperior	445.000,00
99 -	Reserva de Contingência	30.000,00
III <b>-</b>	CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	40.692.500,00
	DESPESAS CORRENTES	33.339.500,00
	Pessoal e Encargos Sociais	18.329.000,00
	Juros e Encargos da Divida	45.000,00
	Outras Despesas Correntes	14.965.500,00
	DESPESAS DE CAPITAL	3.438.000,00
	Investimentos	3.038.000,00
	Amortização da Dívida	400.000,00
		400.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
	Reserva de Contingência	30.000,00
	RESERVA DO RPPS	3.885.000,00
	Reserva do RPPS	3.885.000,00
		5.005.000,00

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para suplementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura



Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS CEP 79.925-000- Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225 E-mail- pmparanh@terra.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS Gabinete do Prefeito

administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3º - No ultimo bimestre de 2013, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, está orçado em R\$ 14.198.000,00 (quatorze milhões, cento e noventa e oito mil reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

### Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal a:

- I abrir durante o exercício de 2013, créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no § 1º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- II para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independente do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no inicio do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizada e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

## Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

- I tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária ARO, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43/2001, do Senado Federal;
  - II proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;
- III promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.



Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS CEP 79.925-000- Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225 E-mail- pmparanh@terra.com.br



Artigo 7º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2011, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

Parágrafo Único - Ao término do exercício de 2012, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

 I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

 II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 8º - Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, 17 de dezembro de 2012.

Prefeito Municipal



Av. Marechal Dutra nº 1500 - Centro - Paranhos-MS CEP 79.925-000- Fone (67) 3480-1205 Fax (67)3480-1225 E-mail- pmparanh@terra.com.br